

**LEI Nº 14.642, de 17 de dezembro de 2014.**

(publicada no DOE nº 245 de 18/12/2014)

Estima a receita e fixa a despesa do Estado  
para o exercício financeiro de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2015 é estimada em R\$ 57.386.735.823,00 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>Total da Receita</b>
Administração Direta	40.623.267.805,00	2.421.143.340,00	<b>43.044.411.145,00</b>
Autarquias	14.045.685.296,00	10.566.417,00	<b>14.056.251.713,00</b>
Fundações	142.867.325,00	143.205.640,00	<b>286.072.965,00</b>
<b>Total Geral Consolidado da Receita</b>	<b>54.811.820.426,00</b>	<b>2.574.915.397,00</b>	<b>57.386.735.823,00</b>

**§ 1º** Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 5.165.627.250,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**§ 2º** As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 4.155.860.213,00 (quatro bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e treze reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

**§ 3º** As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 9.408.425.498,00 (nove bilhões, quatrocentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais), com a seguinte discriminação:

**I** - R\$ 535.061.983,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS -, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

**II** - R\$ 2.003.527.379,00 (dois bilhões, três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e

Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS -;

**III** - R\$ 6.790.388.414,00 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

**IV** - R\$ 57.647.064,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais) decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR -; e

**V** - R\$ 21.800.658,00 (vinte e um milhões, oitocentos mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Art. 2º** A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2015 é fixada em R\$ 57.386.735.823,00 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Reserva Orçamentária</b>	<b>Total da Despesa</b>
Administração Direta	37.716.497.889,00	3.563.519.272,00	344.950.494,00	41.624.967.655,00
Autarquias	13.845.371.229,00	651.913.570,00	123.311.430,00	14.620.596.229,00
Fundações	946.809.066,00	194.362.873,00		1.141.171.939,00
<b>Total Geral Consolidado da Despesa</b>	<b>52.508.678.184,00</b>	<b>4.409.795.715,00</b>	<b>468.261.924,00</b>	<b>57.386.735.823,00</b>

**§ 1º** A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 468.261.924,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 344.950.494,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) sob o título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei nº. 14.568, de 22 de julho de 2014; e

**II** - R\$ 123.311.430,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais) sob o título de Reserva Previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR.

**§ 2º** A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o artigo 5º, inciso III, desta Lei.

**§ 3º** A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no Art. 19, da Lei nº 14.568, de 22 de julho de 2014;

**II** - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular (Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã) para o exercício de 2015, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei Estadual 11.179, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores; e

**III** - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 4º** Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº. 14.568, de 22 de julho de 2014, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2015, de acordo com o previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

**I** - Demonstrativo da Receita consolidada por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

**II** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

**III** - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

**IV** - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

**V** - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

**VI** - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

**VII** - Demonstrativo dos investimentos regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

**VIII** - Demonstrativo da Participação Popular e Cidadã - Anexo VIII;

**IX** - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

**X** - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**TARSO GENRO,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**CARLOS PESTANA NETO,**

Secretário Chefe da Casa Civil.